

## **TERMO DE CONTRATO**

**Contrato nº 016/2017, que entre si celebram a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e a empresa XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP para Serviço de locação de 17 (dezesete) impressoras multifuncionais monocromáticas, com fornecimento de software de gerenciamento, insumos e suprimentos originais, implementação, configuração e prestação de serviço de suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I.**

**Processo SEI nº 00942/2017**

**Processo SGPR nº 0041/2017**

De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, sediada na cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul – CEP 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60, e por seu Diretor de Infraestrutura, Sr. Ricardo Busnardo Denardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.931.046-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.472.658-46, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP, com sede na Rua Ceará, nº 298, Parque Monte Verde, CEP 13.274-090, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo

- SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.911.191/0001-02, com inscrição estadual nº 708.051.240.119, neste ato representada por Thyago Luis Ribeiro, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 44.024.695-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.492.258-59, adjudicatária do objeto do pregão eletrônico nº 001/2017 autorizada no Processo SPGR nº 0041/2017 e SEI 00942/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 001/2017, que tem por objeto Serviço de locação de 17 (dezesete) impressoras multifuncionais monocromáticas, com fornecimento de software de gerenciamento, insumos e suprimentos originais, implementação, configuração e prestação de serviço de suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, fica obrigada, por meio deste termo, a prestar os serviços de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I:

**§1º Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, o termo de referência e demais anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

§1º Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§2º Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento, serão suportados pela CONTRATADA.

§3º Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§4º Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

§5º Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades.

§6º Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

§7º Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§8º Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;

§9º Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados ao contratante;

§10 Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;

§11 Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas envolvidos na prestação do serviço;

§12 Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do projeto, o qual se encarregará dos entendimentos com a Contratada;

§13 Fornecer os serviços de manutenção corretiva, preventiva e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento da solução proposta durante a vigência do contrato nas localidades da CIJUN em que a solução estiver implantada;

§14 Fornecer insumos, suprimentos e peças novas e originais dos equipamentos ofertados durante toda a vigência do Contrato e se responsabilizar pela troca dos mesmos e a retirada dos antigos;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

§1º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

§2º Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;

§3º Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s);

§4º Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;

§5º Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através do DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA da CIJUN, telefone (11) 4589-8956, email: st\_infraestrutura@cijun.sp.gov.br.

§6º Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

§7º Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

§8º Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

§1º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer e prestar os serviços, do objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2017, nos endereços, prazos e condições nele indicado.

§2º - Caso o objeto desta licitação seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a empresa obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independente da aplicação das sanções cabíveis.

§3º - O objeto entregue deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

§4º - No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ACEITE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º - O valor global estimado deste ajuste é de R\$ 101.474,28 (Cento e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), pagos em 36 parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 2.818,73 (Dois mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e três centavos), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

§ 2º - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada do certificado de regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, devendo ser entregues no setor financeiro da CONTRATANTE, sem qualquer correção monetária.

**§3º - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório de bilhetagem informando a quantidade de páginas separadas por local.**

§4º - A CIJUN realizará os pagamentos mensalmente, sendo o primeiro deles 30 (trinta) dias após a CONTRATADA atender o item 15.2 do Termo de Referência (Anexo I)

§5º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento, que será enviado junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

§6º - A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

§7º - Os números do contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

§8º - **Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica**, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

§9º - A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato.

§10 - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

§11 - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

§12 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

§13 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

§1º - A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS, CNDT e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - que inclui o INSS, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

§2º - A CONTRATADA, neste ato, fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

§2º O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**, **garantida a prévia defesa**:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste limitado a 10% (dez por cento);

c) multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

c.1) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

c.2) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste;

d) Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nas letras "b" e "c", a CIJUN poderá aplicar à contratada, em decorrência de inadimplência contratual, a sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade;

g) Não assinar o contrato.

§4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 4º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à **CONTRATADA**, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, serão descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

§ 1º - O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis meses) contados da data da última assinatura digital deste contrato, prorrogável até o limite previsto de 48 meses.

§2º Os valores poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do presente contrato, mediante pedido formal da CONTRATADA, de acordo com a variação do INPC e, na falta deste, o índice utilizado pelo Governo Federal para casos afins.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

§2º - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 10/08/2017, às 15:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 11/08/2017, às 14:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thyago Luis Ribeiro, Usuário Externo**, em 14/08/2017, às 13:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0031034** e o código CRC **CE728AAD**.

---

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP  
Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)

---

CIJ.01410/2017

0031034v7